

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO – PARANAEDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, órgão superior de natureza deliberativa, consultiva, de controle e normativa, instituído pela Lei nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997 e suas alterações posteriores e o Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.062, de 1º de fevereiro de 2017, que está registrado no Cartório do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Curitiba, sob nº 2.619, datado de 13 de fevereiro de 1998, bem como sua consolidação, aprovada pelo Conselho de Administração em data de 30 de março de 2012, atos homologados pelo Governador do Estado em data de 05 de junho de 2012 e averbados sob nº 546.602, em data de 06 de julho de 2012, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Curitiba, reger-se-á pelo Estatuto da entidade e pelas normas e procedimentos contidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As expressões Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO e Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, e os vocábulos Conselho e Entidade utilizados neste Regimento Interno se equivalem para os efeitos de referência, comunicação e correspondência administrativa de natureza interna ou externa.

Art. 2º O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

- I** - velar pelo cumprimento da missão, dos objetivos, das diretrizes e dos compromissos sociais e de interesse público do PARANAEDUCAÇÃO perante o Estado e a Sociedade;
- II** - induzir, de forma constante e permanente, a que o PARANAEDUCAÇÃO se comprometa com a realização efetiva de seu Plano de Ações Estratégicas, de seus Programas e Projetos e respectivos Orçamentos, em prol do desenvolvimento do Sistema Estadual de Educação;
- III** - garantir ao PARANAEDUCAÇÃO nível de excelência, de produtividade e qualidade em todas as suas ações, atividades, produtos e serviços;
- IV** - assegurar, em suas deliberações, opiniões, decisões, votos e atos, a busca do êxito e a garantia de perenidade da instituição.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO compor-se-á de 5 (cinco) membros natos e 7 (sete) membros efetivos.

§ 1º São membros natos do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO:

- I – Titular Secretário(a) de Estado da Educação - SEED;
- II - Titular Secretário(a) de Estado da Fazenda - SEFA;
- III - Titular Secretário(a) de Estado do Planejamento - SEPL;
- IV - Titular Secretário(a) de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- V - Titular Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE.

§ 2º São membros efetivos do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO:

- I - 1 (um) Representante e Suplente, indicados pelo Ministério da Educação - MEC;
- II - 1 (um) Representante e Suplente, indicados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR;
- III - 1 (um) Representante e Suplente, indicados pela APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná;
- IV - 1 (um) Representante e Suplente do Setor Produtivo, indicados, de comum acordo, pelas Federações Patronais;
- V - 1 (um) Representante e Suplente, indicados pela Federação de Pais, Mestres ou Responsáveis Legais de Alunos e Alunas das Escolas Públicas do Estado do Paraná – FEPAMEF;
- VI - 1 (um) Representante e Suplente, indicados pela Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público – APIESP; e
- VII - 1 (um) Representante e Suplente, indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME - PR.

§ 3º Titulares Secretários(as) de Estado, membros natos do PARANAEDUCAÇÃO, serão substituídos em seus impedimentos legais e eventuais por seus respectivos Diretores-Gerais (substitutos), enquanto o(a) Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE, membro nato, e os membros efetivos, por seus suplentes.

§ 4º Os membros natos e efetivos e respectivos substitutos e suplentes não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que prestarem ao PARANAEDUCAÇÃO, que serão considerados de relevante interesse público.

Art. 4º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução por igual período, respeitados os mandatos para os quais foram eleitos no âmbito de suas entidades.

§ 1º Caso haja alteração de membros natos e/ou efetivos, e respectivos substitutos e/ou suplentes, os novos membros darão continuidade ao mandato em curso, não sendo permitida recondução.

§ 2º Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo que faltar, no ano, a 2 (duas) reuniões do Conselho, consecutivas ou a 3 (três) alternadas, exceto quando apresentar justificativa devidamente deliberada e aceita pelo Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO compete:

- I** - aprovar o seu Regimento Interno;
- II** - sugerir, com base em levantamento técnico, o montante de recursos a serem colocados à disposição do Sistema Estadual de Educação;
- III** - delegar competência à Diretoria Executiva do PARANAEDUCAÇÃO para a prática dos atos concernentes às atividades operacionais da entidade, fixando, ademais, os recursos para o seu funcionamento interno;
- IV** - fixar condições de repasse dos empréstimos e sub empréstimos aos beneficiários, quando couber;
- V** - definir objeto de auditoria interna e externa para as operações da entidade;
- VI** - aprovar a contratação de auditoria externa independente, quando for o caso;
- VII** - fixar os limites da alçada para a ação da Diretoria Executiva;
- VIII** - aprovar os planos anuais de aplicação de recursos e os demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, apresentados pela Diretoria Executiva;
- IX** - exercer as demais atribuições indispensáveis à administração da entidade;
- X** - definir e qualificar os cargos e funções necessárias à entidade, por proposta da Diretoria Executiva; e
- XI** - aprovar o Estatuto da entidade, bem como, as suas alterações.

§ 1º Na condição de órgão superior normativo, de consulta e controle cabe ao Conselho, ainda, especificamente:

I - em termos normativos e consultivos:

- a)** opinar sobre assuntos compatíveis com a missão, os objetivos, as diretrizes, os compromissos, os planos, programas, projetos, produtos e serviços da entidade, que lhe

forem submetidos para exame, análise, ou posição a ser assumida pela Diretoria Executiva do PARANAEDUCAÇÃO;

b) esclarecer e dirimir dúvidas quanto à correta aplicação da legislação pertinente ao PARANAEDUCAÇÃO e seu respectivo Estatuto.

II - em termos de controle:

a) acompanhar, sistematicamente, os resultados do Plano de Ações Estratégicas, dos Programas, dos Projetos e dos correspondentes Orçamentos, bem como, os seus balancetes, balanços e resultados;

a) certificar-se sobre a qualidade e a excelência de seus produtos e serviços;

b) manifestar-se sobre as prestações de contas e o relatório anual das ações e atividades da entidade;

c) opinar sobre a necessidade de auditorias interna e externa, próprias ou independentes, nas operações financeiras praticadas pela entidade;

d) acompanhar a evolução do patrimônio mobiliário e imobiliário do PARANAEDUCAÇÃO do ponto de vista de sua manutenção, regularidade fiscal e registros próprios, segundo a legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO disporá, para efeitos operacionais, da seguinte organização interna:

I - Presidência

II - Plenário

III - Secretaria

§ 1º Presidência e a Secretaria serão exercidas, respectivamente, pelo(a) Presidente e pelo Secretário do Conselho, que serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, em reunião convocada para este fim.

§ 2º O Plenário é o ambiente de concentração e de comunicação de todos os membros que integram o Conselho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 3º A(o) Presidente cabe presidir os trabalhos, as reuniões do Conselho e baixar os atos de caráter administrativo, que se fizerem necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do colegiado.

§ 4º A fim de permitir o pleno funcionamento do Conselho, cabe a(o) Presidente manter gestões junto à Diretoria Executiva do PARANAEDUCAÇÃO no sentido de obter colaboração de apoio administrativo, de respaldo técnico e de informática.

§ 5º O(a) Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos por seu Secretário(a).

§ 6º Ocorrendo a substituição, o plenário indicará um(a) Secretário(a) “ad hoc”.

§ 7º O(a) Secretário(a) terá por atribuições:

- I - tomar a iniciativa de todas as providências, inclusive de apoio técnico e administrativo necessários ao correto andamento e desempenho dos trabalhos do Conselho;
- II - preparar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho mediante contatos prévios com os seus membros;
- III - preparar os expedientes e incumbir-se de atividades secretariais decorrentes das reuniões do Conselho;
- IV - lavrar as atas das reuniões;
- V - redigir o texto final das Deliberações do Conselho a serem subscritas pelo(a) Presidente, ouvido, previamente o Plenário;
- VI - cuidar dos livros de atas e de registros em arquivos físicos ou eletrônicos criados especificamente para essa finalidade, da documentação e dos arquivos do Conselho;
- VII - praticar as demais ações e atividades compatíveis com a sua função ou as que lhe forem cometidas pelo(a) Presidente ou pelo Plenário do Conselho.

Art. 7º O(a) Secretário(a) contará com os recursos humanos, digitais e materiais que se façam necessários ao desempenho de suas atividades, disponibilizados pelo PARANAEDUCAÇÃO.

CAPÍTULO V FORMALIZAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º A fim de disciplinar o funcionamento interno do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, o(a) Presidente baixará, em termos formais, Ato da Presidência versando sobre a matéria administrativa de caráter regimental.

Art. 9º O Ato da Presidência, quanto ao aspecto formal de apresentação, conterà fundamentalmente, os seguintes termos e requisitos:

- I - a denominação Ato da Presidência grafada em letras maiúsculas;
- II - a numeração do ato segundo a sequência dos números naturais a partir de 001 (zero, zero, um), seguida da menção ao ano de referência (2020, 2021 etc.);

- III - ementa sumária da matéria de que trata;
- IV - invocação preambular da competência regimental do(a) Presidente;
- V - a expressão RESOLVE grafada em letras maiúsculas;
- VI - conteúdo substantivo da matéria objeto do ato, subdividida, quando for o caso, em itens, grafados estes em algarismos romanos (I, II etc.);
- VII - data da entrada em vigor do ato;
- VIII - menção expressa de remissão ou renovação de ato anterior, quando for o caso;
- IX - local e data;
- X - assinatura do(a) Presidente e Superintendência.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre, totalizando 3 (três) reuniões por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O(a) Presidente poderá dispensar a realização de uma reunião ordinária, caso não haja assunto relevante a ser tratado.

§ 3º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhadas da agenda dos trabalhos programados e, quando for o caso, de cópia, minuta, texto ou avulso da matéria a ser objeto de exame, discussão e aprovação do Plenário mediante Deliberação.

§ 4º O Conselho de Administração poderá funcionar mediante sistema de Relatório, Câmaras ou Comissões especializadas.

CAPÍTULO VII ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11. A partir da verificação da existência de quórum regimental, o(a) Presidente do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO dará por abertos e iniciados os trabalhos do Plenário, obedecendo à agenda previamente comunicada e preparada pelo(a) Secretário(a) aos seus membros, que deverá conter, basicamente, a seguinte pauta:

- I - declaração de abertura dos trabalhos pelo(a) Presidente com a leitura da ordem do dia;
- II - leitura, pelo(a) Secretário(a), da Ata de reunião imediatamente anterior;

- III - leitura da correspondência e da matéria encaminhada ao exame ou conhecimento do Plenário;
- IV - exame, discussão e decisão sobre as matérias inseridas na agenda, observada a competência legal do Conselho e aceita, se for o caso, a inversão de pauta por manifestação do Plenário;
- V - comunicações gerais, pelo(a) Presidente, aos membros do Conselho;
- VI - exame, discussão e aprovação de outras matérias específicas incluídas na pauta, observada a competência do Conselho;
- VII - palavra livre;
- VIII - leitura, pelo(a) Secretário(a), do resumo dos trabalhos realizados para efeito da redação da ata;
- IX - convocação pelo(a) Presidente de prosseguimento da reunião para dia subsequente, se for o caso, a fim de concluir matéria em pauta;
- X - encerramento da reunião pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. As leituras mencionadas nos itens II, III e VIII poderão ser dispensadas, desde que haja concordância da maioria dos presentes na reunião.

Art. 12. Na ordenação dos trabalhos do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, cabe a(o) Presidente conduzir as reuniões e moderar os debates, podendo, inclusive, limitar o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender fazer uso da palavra, mediante inscrição prévia ou por solicitação, pela ordem.

Art. 13. O(a) Presidente do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, em casos ou situações especiais, ou quando a matéria sob exame merecer algum destaque, poderá, ouvido o Plenário, designar relator ou designar comissão específica para analisar, examinar ou relatar o assunto, observada a competência do Conselho.

§ 1º O(a) Presidente, ouvido o Plenário, em razão da matéria sob deliberação, consulta ou controle, poderá convocar a participar de suas reuniões, dirigente, técnico, especialistas ou empregado integrante do quadro funcional do PARANAEDUCAÇÃO, para a prestação de esclarecimentos ou assessoramento sobre a matéria, assegurado ao mesmo o direito de voz, sem direito a voto.

§ 2º Quando houver necessidade ou for recomendável, por sua peculiaridade ou emergência, o(a) Presidente do Conselho, por proposição aprovada pelo Plenário, poderá criar mecanismo especial de natureza transitória, consistente em comissão ou grupo de trabalho, de nível técnico superior e de caráter interdisciplinar, integrado por profissionais de capacidade técnica, pertencente ou não aos próprios quadros do PARANAEDUCAÇÃO, para prestar-lhe assessoramento no exame de matéria específica ou projeto, que dependa de decisão do Conselho.

CAPÍTULO VIII FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14 . As deliberações do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a(o) Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 1º A qualquer membro do Conselho com direito a voto é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

§ 2º É permitida a declaração de voto e o seu registro em Ata.

§ 3º O membro substituto e o suplente terão assegurada a sua competência para participar da decisão final de matéria em pauta, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o membro titular.

Art. 15. As deliberações do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO serão transcritas na ata dos trabalhos, da qual se extrairá cópia a ser encaminhada, à Diretoria Executiva da entidade.

Art. 16. As deliberações do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, quanto ao aspecto formal de apresentação, conterão, fundamentalmente, os seguintes termos e requisitos:

- I** - a denominação da DELIBERAÇÃO grafada em letras maiúsculas;
- II** - a numeração da DELIBERAÇÃO segundo a sequência dos números naturais a partir de 001 (zero, zero, um), seguida da menção ao ano de referência (2020,2021 etc.);
- III** - invocação preambular da competência legal ou atribuição do Conselho;
- IV** - texto/corpo da DELIBERAÇÃO, decisão ou acórdão e/ou conteúdo substantivo da matéria decidida, deliberada ou opinada, subdividida, quando for o caso, em itens grafados em algarismos romanos (I, II etc.);
- V** - data da entrega em vigor;
- VI** - menção de deliberação anterior em remissão ou revogação, quando for o caso;
- VII** - local e data;
- VIII** - assinatura do(a) Presidente do Conselho e Superintendente.

Art. 17. A deliberação do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, na forma de sua competência, será registrada em livro próprio e o seu original será encaminhado à Diretoria Executiva da entidade para produzir os efeitos nela contidos.

Parágrafo único. A juízo do(a) Presidente e mediante audiência do Plenário, as atas e as deliberações do Conselho poderão ser publicadas na íntegra ou sob a forma de extrato, no órgão de Imprensa Oficial do Estado, ou em jornais de grande circulação estadual ou nacional ou no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do(a) Presidente, de quaisquer de seus membros do Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva do PARANAEDUCAÇÃO, mediante aprovação do Plenário.

Art. 19. Casos e situações omissas neste Regimento Interno serão decididos pelo(a) Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.